



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
R. N° 83  
A

RECEBIDO ORIGINAIS

05/02/2019

*Jacari - JL Ko de Souza*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 153/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** RDZ Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Timbiras, 1813, Cidade Nova, Sala 01, Cj CN Etapa II, Núcleo 1, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.056.321/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.222.361-0

**FONE:** (92) 99114-8487

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 1822.2018

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques combustível.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de Combustíveis derivados de petróleo (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S10, Óleo diesel S500 e etanol Hidratado).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 478 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Janeiro de 2019.

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 153/18 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1822.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte rodoviário deverá ser executado exclusivamente por meio dos veículos de placas: PHS-9010, PHS-8970, NOP-4054, PHS-1840, NUH-2297, PHW-7080 e Tanque AGD-PLACA, PHZ-1549, PHY-0158, PZH-1559 e Trator: PHZ-1569
9. Apresentar no IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
  - b) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
  - c) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.